ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001516/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030876/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.004370/2013-55
DATA DO PROTOCOLO: 26/06/2013

SINDICATO DOS PROFESSORES DO OESTE DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 80.628.555/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERIVELTON JOSE KONFIDERA;
E
FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 84.592.369/0001-20, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). ARISTIDES CIMADON;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de março.
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **entre os trabalhadores que prestam serviços de professor(a) à Funoesc/Unoesc, Campus de Xanxerê e de São Miguel do Oeste, Unidades de Chapecó, São Domingos, Cunha Porã, Maravilha, Mondaí, Pinhalzinho e São José do Cedro e Unidades Básicas de Educação**, com abrangência territorial em **Chapecó/SC, Cunha Porã/SC, Maravilha/SC, Mondaí/SC, Pinhalzinho/SC, São Domingos/SC, São José do Cedro/SC, São Miguel do Oeste/SC e Xanxerê/SC**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Educação

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS BOLSAS DE ESTUDO

A EMPREGADORA concederá bolsas de estudos, totais ou parciais, ao titular e/ou filhos deste, que estejam legalmente sob regime de dependência, matriculados no estabelecimento de ensino, que nele exerçam o magistério, no mínimo de 25% (vinte cinco por cento) do total dos componentes do respectivo corpo docente.

§ 1º. A UNOESC fornecerá à entidade profissional, no prazo de até 30 (trinta) dias após o registro do presente instrumento normativo, a quantidade de bolsas previstas no caput desta cláusula, bem como a sua proposição de distribuição das referidas bolsas.

§ 2º. Os critérios e a distribuição de bolsas serão estabelecidos pela entidade profissional, de forma objetiva e não discriminatória.

§ 3º. O docente deverá requerer individualmente à sua entidade de classe benefício de que trata a presente cláusula.

§ 4º. Sem prejuízo do previsto no caput desta cláusula, fica convencionado que as escolas poderão estabelecer acordo coletivo com o sindicato profissional da categoria, visando a oferta de " descontos especiais" para vagas ociosas, quando houver, em qualquer nível de ensino.

§ 5º. Para docentes matriculados em Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu,* próprios da instituição, o percentual de bolsa será de até 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades, desde que a carga horária dedicada à instituição seja de no mínimo 20 horas semanais.
§ 6º. Em se tratando de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* conveniados, o percentual de bolsa será de 40% (quarenta por cento) do valor das mensalidades, desde que a carga horária dedicada à instituição seja de no mínimo 20 horas semanais.

§ 7º. O docente beneficiado firmará documento se comprometendo em permanecer na instituição por período equivalente ao do benefício recebido, após a conclusão do curso, caso contrário, fará a devolução dos recursos recebidos, proporcionalmente ao tempo não cumprido.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENEFÍCIOS

Este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO é baseado no artigo 611, §1°, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, Constituição Federal e na Legislação vigente, fruto da livre negociação entre os signatários e tem por finalidade disciplinar complementarmente as relações de trabalho existentes ou que venham a existir, entre os trabalhadores que prestam serviços de professor(a) à Funoesc/Unoesc, Campus de Xanxerê e de São Miguel do Oeste, Unidades de Chapecó, São Domingos, Cunha Porã, Maravilha, Mondaí, Pinhalzinho e São José do Cedro e Unidades Básicas de Educação.
§ 1º. O presente Acordo Coletivo de Trabalho estabelece um conjunto de regras de interesse dos professores da Funoesc/Unoesc, efetuado para melhorar aquelas já instituídas pelo diploma consolidado, doutrina e Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2º. Aplica-se a todos os professores que mantenham contrato de trabalho com a Funoesc/Unoesc, Campus de Xanxerê e de São Miguel do Oeste,

Unidades de Chapecó, São Domingos, Cunha Porã, Maravilha, Mondaí, Pinhalzinho e São José do Cedro e Unidades Básicas de Educação, abrangidos pelo SINPROESTE.

§ 3º. O presente acordo coletivo não se aplica aos Professores da Funoesc/Unoesc contratados em caráter emergencial. Contrato emergencial é aquele com prazo determinado para até 6 (seis) meses e que pode ser renovado uma vez. O número de Professores contratados em caráter emergencial não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do total de professores da Unoesc.

§ 4. A UNOESC deverá informar ao SINPROESTE através de relação nominal, os professores contratados em regime emergêncial.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO SAÚDE

A Funoesc/Unoesc, na forma dos normativos internos, concederá aos(às) seus(suas) professores(as), planos de saúde, extensivos a seus dependentes legalmente reconhecidos.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO PARA PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL

O(a) professor(a) que tenha filho(a) portador(a) de necessidades especiais, devidamente comprovado, fará jus mensalmente a um auxilio especial de 10% (dez por cento) da sua remuneração para que possa ajudar nos tratamentos especializados, limitando o valor da remuneração ao valor máximo de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO MATERNIDADE

Ficam assegurados à professora os direitos da gestante, licença-maternidade, de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir do 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e a ocorrência deste, desde que apresentado atestado médico específico.

§ Único. No caso de adoção, a professora terá direito ao mesmo beneficio, desde que apresentado o respectivo termo judicial.

Auxílio Creche

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

A UNOESC oferecerá auxílio creche de R$ 100,00 (cem reais) mensais, para os filhos dos(as) professores(as), menores de 5 (cinco) anos. O Auxílio previsto nesta cláusula só será pago ao (à) Professor(a) que tenha jornada semanal mínima de 20 (vinte horas).

Outros Auxílios

CLÁUSULA NONA - DA ESTABILIDADE

Fica garantida ao(à) professor(a) acidentado(a) no trabalho ou acometido por doença ocupacional e/ou profissional, a permanência na instituição em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que após o acidente ou comprovação da aquisição de doença profissional apresente, cumulativamente, redução da capacidade laboral, atestada por órgão oficial e que se tenha tornado incapaz de exercer a função anteriormente desempenhada.

§ 1º. Aos(às) professores(as) será assegurada estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias quando do retomo à atividade, após terem alta do beneficio previdenciário de auxílio-doença.

§ 2º. Ocorrendo acidente de trabalho com o(a) professor(a) obriga-se a EMPREGADORA, encaminhar cópia da CAT ao Sindicato Profissional, imediatamente.

§ 3º. É garantida a estabilidade ao(à) professor(a) vítima de acidente no trabalho ou doença ocupacional, pelo período de 18 (dezoito) meses após a alta médica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Durante o período de vigência deste acordo a EMPREGADORA deverá encaminhar ao Sindicato cópia dos editais dos processos seletivos.

§1º . A EMPREGADORA não pode transferir o(a) professor(a) de um município para outro sem o seu consentimento expresso.

§ 2º. De igual modo não pode o(a) professor(a) ser transferido(a) de uma disciplina, de um grau de ensino ou de um turno para o outro, sem o seu consentimento expresso.

§ 3º. Ocorrendo à supressão da disciplina no curriculo escolar em virtude de alteração de ensino o professor será reaproveitado pela EMPREGADORA em outra disciplina, na qual possua habilitação legal.

§ 4º. A EMPREGADORA dispensará o(a) professor(a), sem prejuízo de salário, do cumprimento do aviso prévio, quando este(a) apresentar documento comprobatório de novo emprego.

§ 5. A EMPREGADORA concederá aos(às) professores(as) dispensa

remunerada de 1 (um) dia por ocasião de doação de sangue, com comprovação do fato em até 05 (cinco) dias, podendo a dispensa ocorrer trimestralmente para as professoras e bimestralmente para os professores.

§ 6º. Mediante comprovação fornecida pelo médico, será abonada a falta do(a) professor(a) para acompanhar os filhos menores de idade, ou portadores de necessidades especiais na ocorrência de internação, consultas e exames médicos, limitando a 1 (um) dia por mês, relativo apenas a um dos titulares em caso de casal que trabalha na Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Consoante o disposto no art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para efeito de fiscalização dos dispositivos aqui contidos, a UNOESC deverá manter afixados, em lugar visível, por segmento, quadro de seu corpo docente e carga horária semanal respectiva.

§ 1º. Ficam reconhecidos também, como instrumentos comprobatórios de controle de presença, a GRADE DE HORÁRIO e o PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO, onde consta o número de aulas do professor para o ano letivo, ressalvados os casos que dispõem de controle próprio de ponto ou na hipótese prevista no parágrafo segundo.

§ 2º . Cumprido o estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, fica facultado a UNOESC dispensar os professores do registro do ponto.

§ 3º. Com base na Portaria nº 373, de 25/02/2011 (DOU 28/0/11 Seção I pág. 131) o presente Acordo Coletivo de Trabalho autoriza a Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina aplicar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, adotando o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP), SENIOR SISTEMA – RONDA, sem o fornecimento do comprovante prevista na Portaria 1510. O sistema adotado pela Funoesc atende a todos os demais requisitos da Portaria nº 373.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica a EMPREGADORA obrigada a divulgar este acordo entre os professores, através de e-mais, murais e comunicação interna.

ERIVELTON JOSE KONFIDERA
Presidente
SINDICATO DOS PROFESSORES DO OESTE DE SANTA CATARINA

ARISTIDES CIMADON
Reitor
FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .